



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 05740/06

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prefeitura Municipal de Umbuzeiro. Não Cumprimento do Acórdão APL TC n.º 542/2005. Aplicação de multa pessoal ao prefeito, Antônio Fernandes de Lima. Fixação de novo prazo, sob pena de nova multa.

ACÓRDÃO APL TC N.º 22 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 05740/06, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 542/2005;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 17 de agosto de 2005, em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 542/2005, publicada em 25/08/05, fixou o prazo de 30 (trinta dias) para que o atual prefeito municipal de Umbuzeiro, Antônio Fernandes de Lima, efetuasse a reposição, à conta corrente do FUNDEF, com recursos da Prefeitura, da importância de R\$ 35.092,95, sob pena de responsabilidade (cópia às fls. 46 dos autos);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria desta Corte, ao exame do cumprimento da citada decisão, realizou diligência no período de 16 a 21/10/06, com relatório cujo teor demonstra que até a data da inspeção não havia sido cumprido o Acórdão APL TC N.º 542/2005, fls. 71/73;

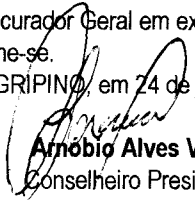
**CONSIDERANDO** que foi realizada notificação ao interessado acerca do Relatório da Corregedoria, fls. 75/78, sem qualquer apresentação de justificativa para o não cumprimento e nem a comprovação da reposição à conta corrente do FUNDEF da correspondente importância;

**CONSIDERANDO** o relatório da Corregedoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data:

1. **Aplicar**, com base no art. 56, VIII da Lei Complementar n.º 18/93 (LOTCE), multa pessoal ao prefeito municipal de Umbuzeiro, Antônio Fernandes de Lima, no valor atualizado (Portaria n.º 039, de 31/05/2006) de R\$ 2.805,10, pelo não cumprimento do Acórdão APL TC N.º 542/2005, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, e com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
2. **Assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o citado Prefeito cumpra integralmente as deliberações do Acórdão APL TC N.º 542/2005, sob pena de aplicação de nova multa, renovável a cada 30 (trinta) dias de atraso, além de outras sanções e penalidade previstas em lei;
3. **Remeter** os autos à Corregedoria para dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento de decisão contida no Acórdão TC APL n.º 542/2005 e no presente Ato.

Presente ao Julgamento o Procurador Geral em exercício.  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 24 de janeiro de 2007.

  
Arnóbio Alves Viana  
Conselheiro Presidente

  
Marcos Ubiratan Guedes Pereira  
Conselheiro Relator

Fui presente :

  
André Carlo Torres Pontes  
Procurador Geral em exercício